



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas/Coord. Ambiental

Ofício n. 53 /2020/MPC/RMAM

Manaus, 11 de março de 2020.

Senhor Diretor Presidente

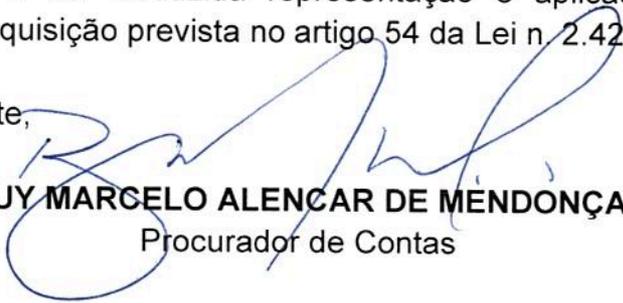
Reportamos ao v. Ofício n.º 1338/19-GS/SEMMAS, que nos encaminhou o Relatório Técnico de Vistoria n.º 599/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS.

Embora o estabelecimento denunciado não esteja mais no imóvel, tomamos conhecimento de que ali, persiste, na mesma atividade comercial irregular, uma empresa de nome “Japa Funilaria”.

Requisitamos, portanto, informações sobre eventual licenciamento e possível atuação fiscal, na forma da lei.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXMO SENHOR
ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE -
SEMMAS
Rua do Rubídio, 288, Vila da Prata.
CEP 69030-510
NESTA

12:26 13/03/2020 07:22:719 TR18-DE CONTAS DO EST. DO AM 0100 - 1055

12-MPC-2020-16135 01/20/2020 1/1
D.I.M.P. - M.P.C./A.M. *Romela A.*